

Processo n.: @REP 23/80040669

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 10/2023 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação

Responsável: Gelson José Bento

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 413/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada pela empresa Mega Administradora de Cartões e Serviços Ltda., acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 10/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Tubarão, em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Vedação à empresa declarada vencedora cobrar taxas dos estabelecimentos para se credenciar anteriormente à assinatura do contrato com o Município, em violação disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93;

1.2. Estabelecer no edital prazo exíguo para cumprimento de comprovação de rede de estabelecimentos credenciados, constituindo-se em cláusula restritiva à competitividade e atentatória ao princípio da igualdade e isonomia, em afronta ao disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Tubarão que, em futuros certames, se abstenha de cometer as irregularidades acima mencionadas, com alerta de que a reincidência sujeitará o Responsável à aplicação de sanções.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Representante e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC